

[illegible]



Ofício GP nº 052/2026

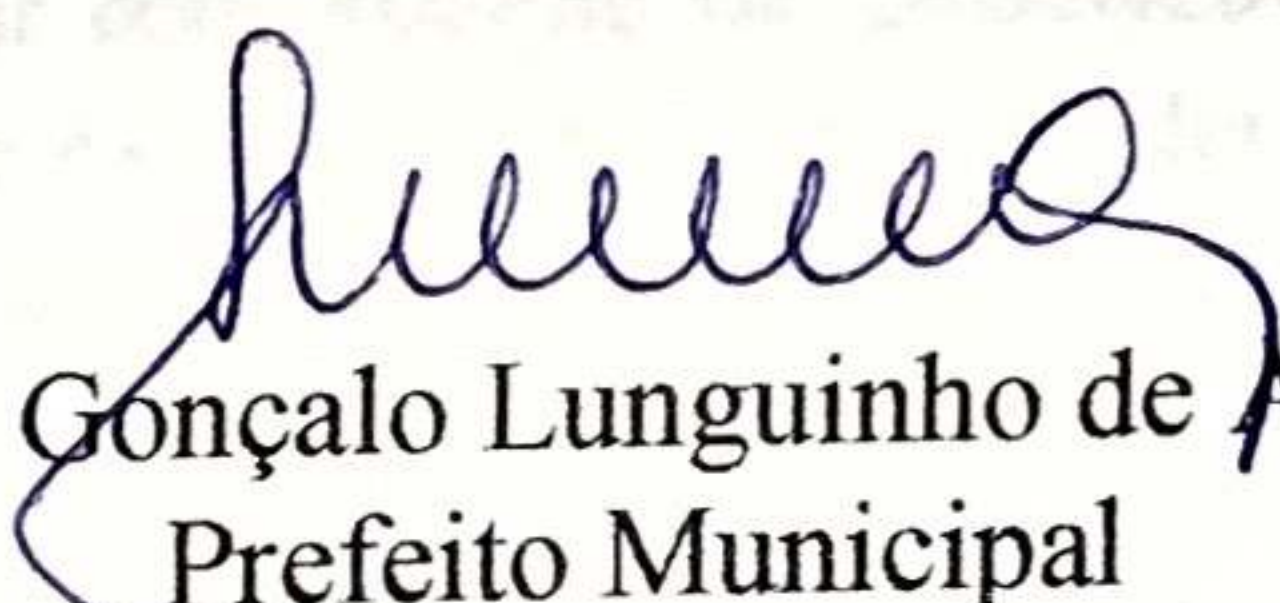
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 04/2026 - *abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026*, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 27 de Fevereiro de 2.026.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 055/26	
Data 02/03/26	Horário: 10:55
Nome: Dielly	
 Assinatura	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Fevereiro de 2026.

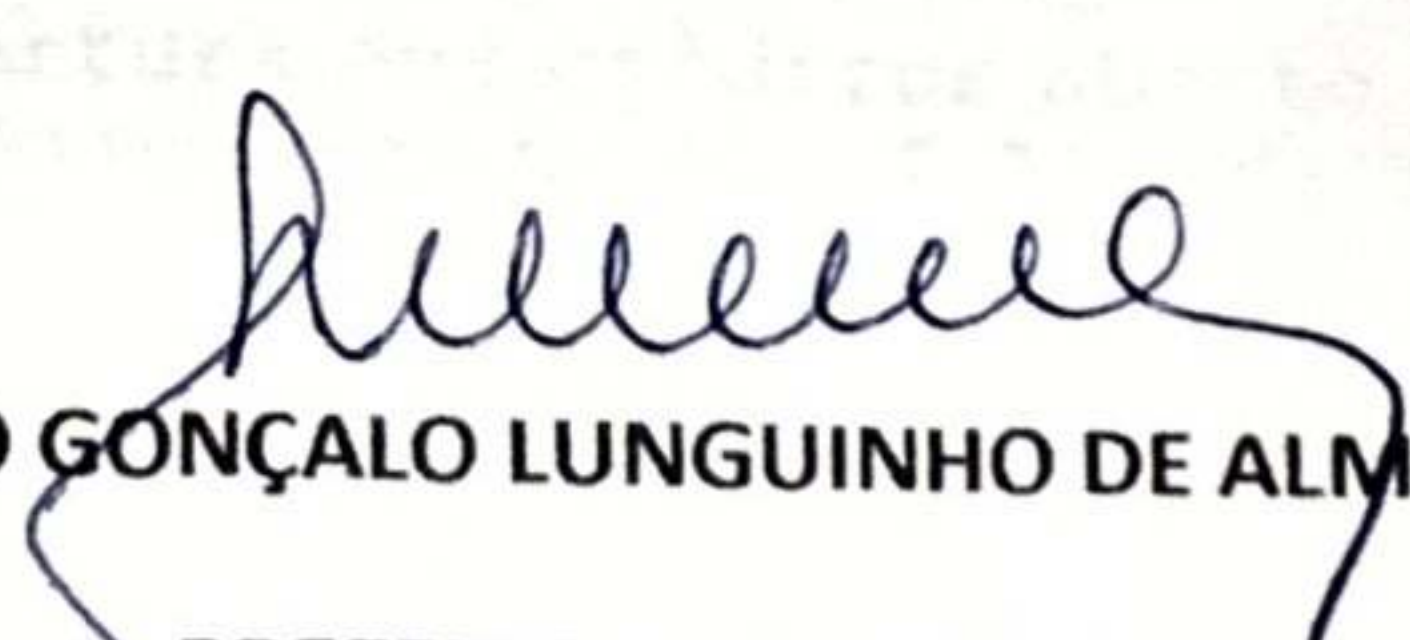
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à *abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026*, com fulcro no Art. 41 paragrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei visa atender as atividades da NOSSA PRVI.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

PROJETO Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026



"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$92.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

92.000,00

03 03 12 NOSSA PREVI

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI
3.3.90.14.00 Diárias - Civil 2.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente F.R.: 11 800
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 50.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente F.R.: 11 800
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 25.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente F.R.: 11 800
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 15.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente F.R.: 11 800
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação (-)

-92.000,00

03 03 12 NOSSA PREVI

77.997.0004.2042.0000 RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS -92.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA OU R. DO RPPS F.R. Grupo: 1 1 800
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO



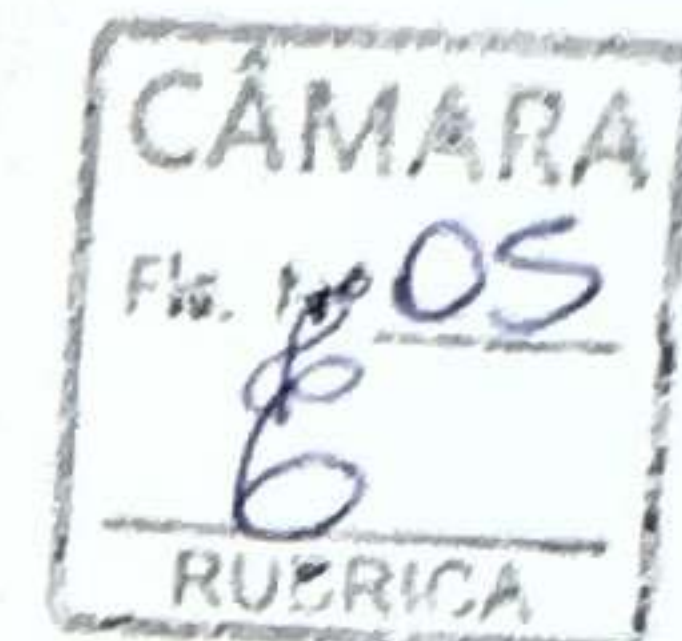
AMOR • TRABALHO • RESPEITO

PROJETO Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Artigo 3º.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO N 10/2026

OBJETO: Projeto de Lei nº 004/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação a LOA/LDO/PPA do Exercício de 2026.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 004/2026 que dispõe sobre autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação a LOA, LDO e PPA do Exercício de 2026 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial e anulação de dotação visa atender as atividades da NOSSA PREVI.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação a LOA, LDO e PPA do exercício de 2026 para atender as atividades da NOSSA PREVI.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Quanto aos requisitos formais na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:
I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.

Portanto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais e anulação de dotação são de responsabilidade do Executivo Municipal.

Visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 004/2026.

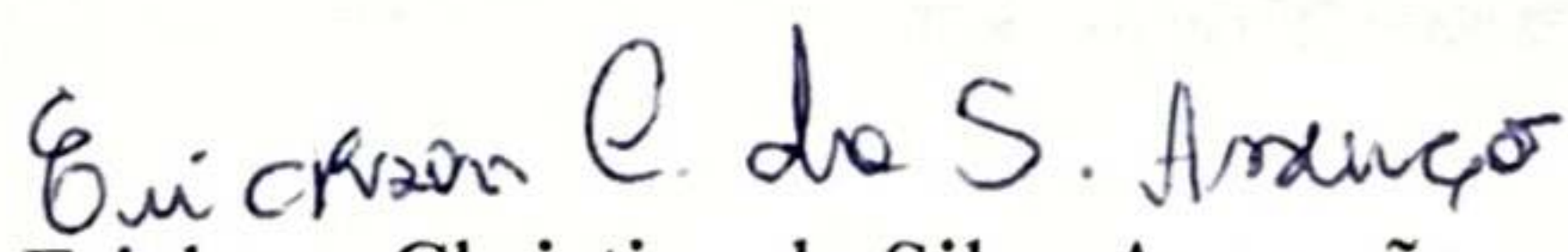
Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de março de 2026.


Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 015/2026

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 04/2026 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Ailton Arruda

As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente crédito Adicional por Anulação de Dotação a LOA/PPA/LDO do exercício de 2026, e dá outras providencias

Manutenção das atividades da Nossa Previ

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

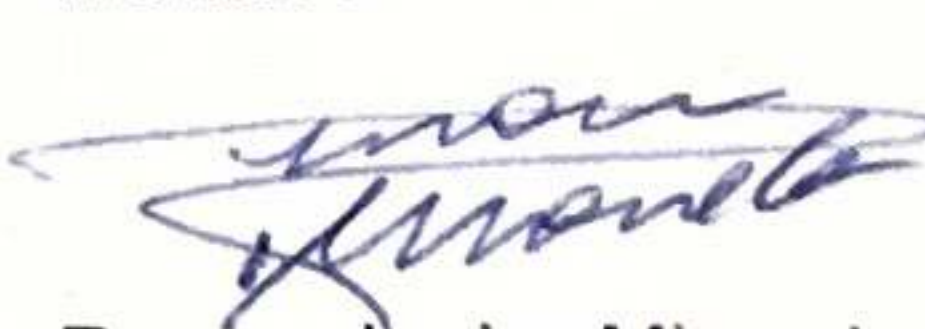

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Pres/Comissão/Justiça/Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Ailton Conceição Arruda
Relator


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças


Ailton Conceição de Arruda
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro



Ofício GP nº 108/2026

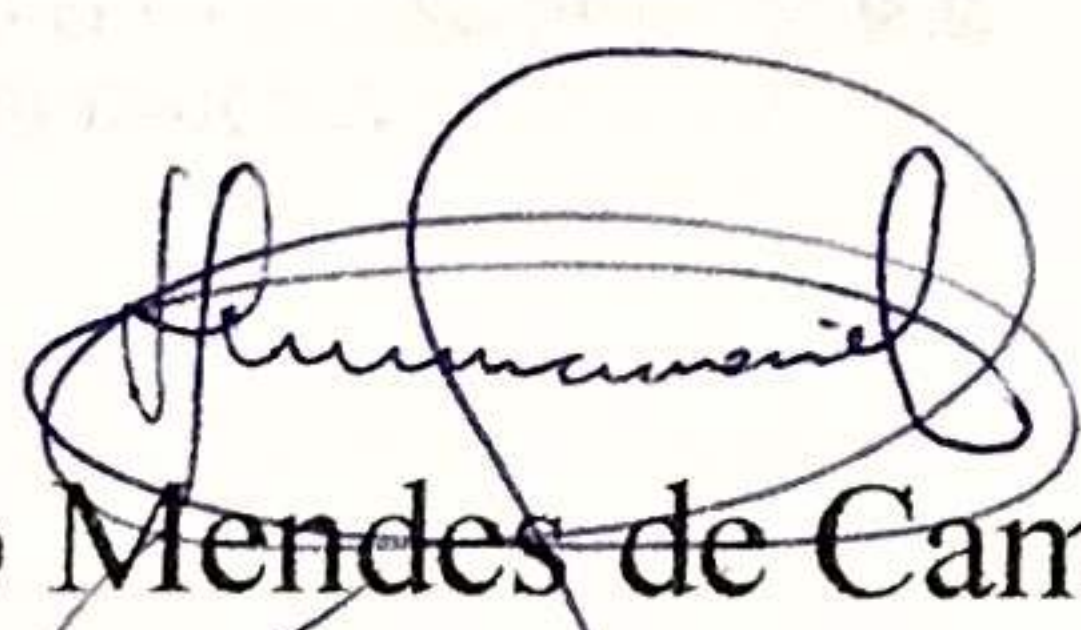
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis, aprovado em Sessão e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Leis nº 1.232/2026, 1.233/2026, 1.234/2026, 1.235/2026, 1.236/2026, 1.237/2026, 1.238/2026, 1.239/2026, 1.240/2026, 1.241/2026, e Lei Complementar 084/2025, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2.026.

Atenciosamente,

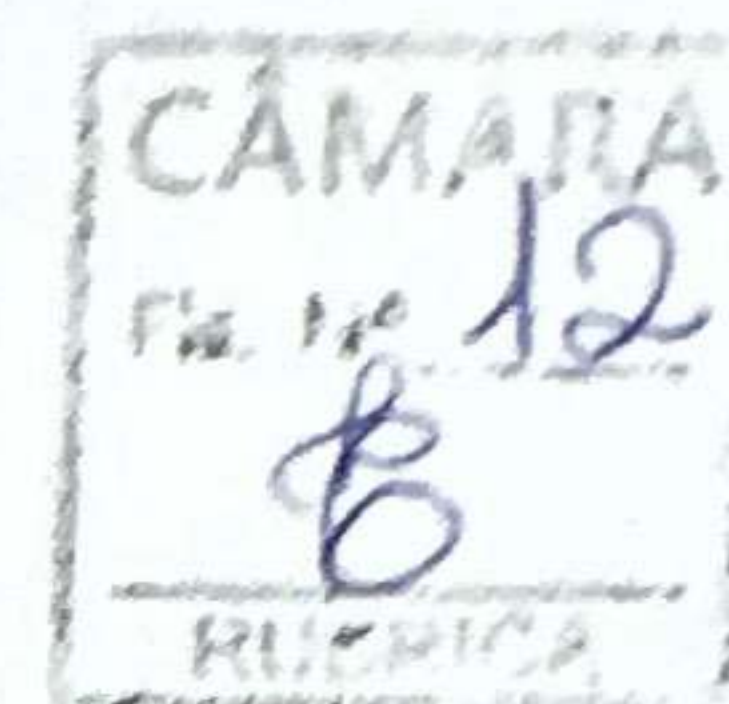

Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 107/26	
Data: 03/04/26	Horário: 08:31
Nome: Dielly	
Assinatura: Dielly	



AMOR • TRABALHO • RESPEITO



LEI Nº 1232 , DE 25 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$92.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **92.000,00**

03 03 12 NOSSA PREVI

09.272.0004.2076.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI	2.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	F.R.: 11 800
1	Recursos do Exercício Corrente	
000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
09.272.0004.2076.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI	50.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R.: 11 800
1	Recursos do Exercício Corrente	
000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
09.272.0004.2076.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI	25.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	F.R.: 11 800
1	Recursos do Exercício Corrente	
000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
09.272.0004.2076.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI	15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 11 800
1	Recursos do Exercício Corrente	
000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação (-) **-92.000,00**

03 03 12 NOSSA PREVI

77.997.0004.2042.0000	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	-92.000,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA OU R. DO RPPS	F.R. Grupo: 1 1 800
1	Recursos do Exercício Corrente	
000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

**NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO**

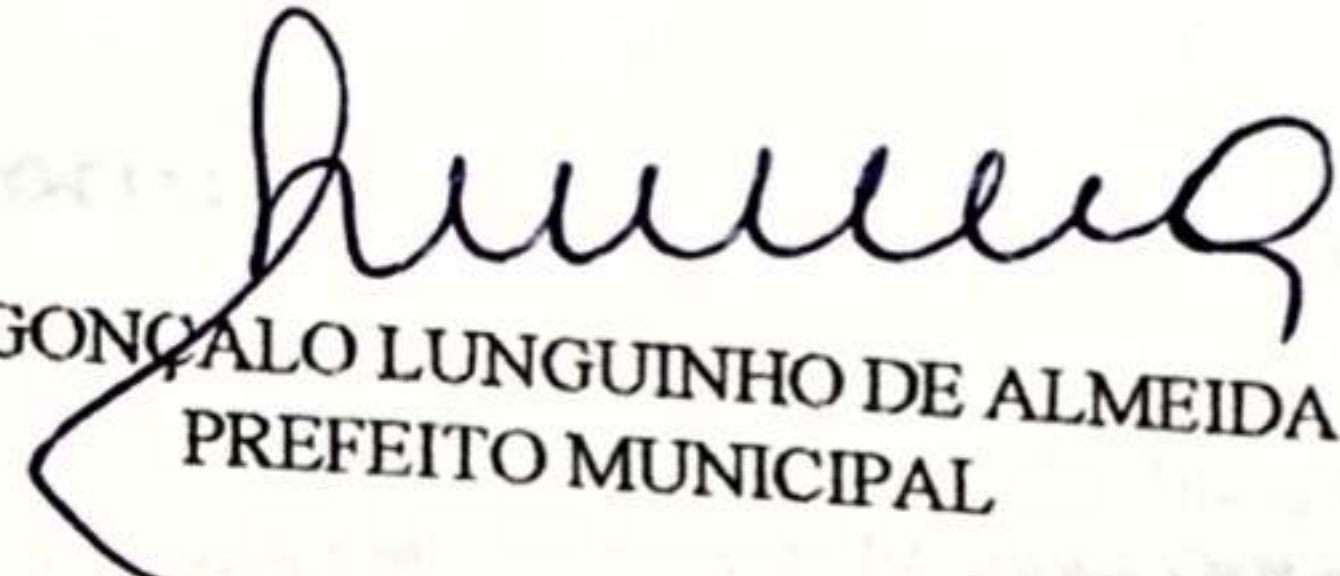
AMOR • TRABALHO • RESPEITO

LEI Nº 1232, DE 25 DE MARÇO DE 2026



Artigo 3º.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ART. 1º APROVA POR UNANIMIDADE PLANO DE AÇÃO PARA O COMPLEMENTAMENTO ORÇAMENTAL - PLANO Nº 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nossa Senhora, 25 de março de 2026

Almeida Gonçalves Lunguinho de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 003/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e com base no Colegiado de Gestão em Assistência Social, resolve, de acordo com as atribuições legais, que se cede a Lei nº 1232 de 25 de março de 2026.

ART. 1º APROVA POR UNANIMIDADE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMPLEMENTAMENTO ORÇAMENTAL - PLANO Nº 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nossa Senhora, 25 de março de 2026

Almeida Gonçalves Lunguinho de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 1232, DE 25 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1232, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Constitui-se a estrutura do Poder Executivo, visando a organização dos serviços de saúde, de acordo com as atribuições legais, que se cede a Lei nº 1232 de 25 de março de 2026.

Art. 1º APROVA POR UNANIMIDADE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMPLEMENTAMENTO ORÇAMENTAL - PLANO Nº 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nossa Senhora, 25 de março de 2026

Almeida Gonçalves Lunguinho de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

1|Cristiane Rodrigues da Silva

Auxiliar de Limpeza Escolar 40h

D

06

D

07

Art. 3º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 699/2022, (Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 28 de novembro de 2022 (vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que a servidora teve direito a sua progressão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de março de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 26.03.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 003/2026 - RESOLUÇÃO Nº 003/2026, 004/2026 E
Nº 005/2026 - CMAS

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS PARA TRATAR DAS PAUTAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS. DANDO INÍCIO A REUNIÃO, A SENHORA ALINE GALVÃO ITACARAMBY AGRADECE A PRESENÇA DE TODAS E EM SEGUIDA PASSA PARA A SENHORA FLAVIA CRISTIANE BORTOTTO QUE FAZ A APRESENTAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS SMAS - 2026 PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO VALOR DE R\$ 47.010,96 (QUARENTA E SETE MIL, DEZ REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO INFORMADO QUE TAL MONTANTE CONSTITUI UMA ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO ATÉ O MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO. NA SEQUÊNCIA, FOI EXPLANADO ACERCA DO PLANO DE AÇÃO REFERENTE AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL FEAS/MT 2026. A SENHORA FLÁVIA APRESENTOU A PREVISÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DESTACANDO QUE OS RECURSOS SERÃO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, BEM COMO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS. APÓS DISCUSSÃO, O PLANO FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS CONSELHEIROS PRESENTES. DANDO CONTINUIDADE, FOI REALIZADA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL FEAS/MT 2025. APÓS A DEVIDA ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI SUBMETIDA À VOTAÇÃO, SENDO TAMBÉM APROVADA POR UNANIMIDADE. A Sr.ª ALINE GALVÃO AGRADECE A PRESENÇA DE TODAS E ENCERRA A REUNIÃO AGRADECENDO.

Resolução nº 003/2026

O Plenário do Conselho Gestor Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e com base no Colegiado de Gestão em Reunião Ordinária no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 769/2024 de 11 de abril de 2024.

ART.1º APROVAR POR UNANIMIDADE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS - SMAS -2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nortelândia, 25 de março de 2026.

Aline Galvão Itacaramby

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 004/2026

O Plenário do Conselho Gestor Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e com base no Colegiado de Gestão em Reunião Ordinária no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 769/2024 de 11 de abril de 2024.

ART.1º APROVAR POR UNANIMIDADE PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2026;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nortelândia, 25 de março de 2026.

Aline Galvão Itacaramby

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 005/2026

O Plenário do Conselho Gestor Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e com base no Colegiado de Gestão em Reunião Ordinária no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 769/2024 de 11 de abril de 2024.

ART.1º APROVAR POR UNANIMIDADE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2025;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nortelândia, 25 de março de 2026.

Aline Galvão Itacaramby

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 1232 , DE 25 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1232 , DE 25 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional

na importância de

R\$92.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 92.000,00

03 03 12 NOSSA PREVI

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOS-SAPREVI 2.000,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil F.R.: 1 1 800

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOS-SAPREVI 50.000,00

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria F.R.: 1 1 800

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOS-SAPREVI 25.000,00

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições F.R.: 1 1 800

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOS-SAPREVI 15.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R.: 1 1 800

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação (-) -92.000,00

03 03 12 NOSSA PREVI

77.997.0004.2042.0000 RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS -92.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA OU R. DO RPPS F.R. Grupo: 1 1 800

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 3º.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1233, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1233, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS NA LEI Nº 1.195, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO - PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI Nº 1.196, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 769.396,91 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Thiago Gonçalo L. de Almeida**, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados projetos/atividades, que passam a integrar a estrutura da Administração Direta do Município, como Ações, que passa a compor os anexos da Lei Nº 1.195, de 10 de setembro de 2025 - PPA e sua alteração, na Lei Nº 1.196, de 10 de setembro de 2025 - LDO e sua alteração e na Lei nº 1.224, de 18 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Unidade Executora: 02.06.04 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 0006 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Projeto Atividade: 2080 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Unidade Executora: 02.06.04 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Projeto Atividade: 2081 - Gestão do PROCADSUAS

Art. 2º Ficam criadas as metas físicas e financeiras dos projetos/atividades, na estrutura da Lei Nº 1.195, de 10 de setembro de 2025 - PPA e sua alteração, na Lei Nº 1.196, de 10 de setembro de 2025 - LDO e sua alteração e na Lei nº 1.224, de 18 de dezembro de



EXECUTIVO
EXTRAORDINARIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Do dia 24/03/2026
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
25/03/2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

Thiago Carlos da Silva Almeida
Secretário Municipal de Governo
Câmara Municipal de N. Sra do Livramento-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$92.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

92.000,00

03 03 12 NOSSA PREVI

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI

3.3.90.14.00

Diárias - Civil

2.000,00

1

Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11 800

000 000

DEFINIR NA EXECUÇÃO

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI

3.3.90.35.00

Serviços de Consultoria

50.000,00

1

Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11 800

000 000

DEFINIR NA EXECUÇÃO

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI

3.3.90.93.00

Indenizações e Restituições

25.000,00

1

Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11 800

000 000

DEFINIR NA EXECUÇÃO

09.272.0004.2076.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA NOSSAPREVI

4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente

15.000,00

1

Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 11 800

000 000

DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação (-)

-92.000,00

03 03 12 NOSSA PREVI

77.997.0004.2042.0000

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS

-92.000,00

9.9.99.99.00

RESERVA DE CONTINGENCIA OU R. DO RPPS

F.R. Grupo: 1 1 800

1

Recursos do Exercício Corrente

000 000

DEFINIR NA EXECUÇÃO



CÂMARA
Fls. Nº 16
8
RUBRICA



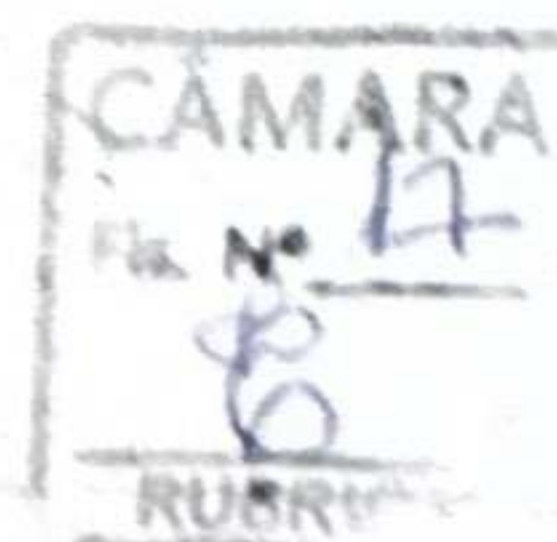
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Artigo 3º.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 24 de março de 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 04...../ 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 20/03/2026

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho:

Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 20/03/2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.